

25 anos da web e o marco civil da internet: apontamentos sobre o livre acesso à informação, a liberdade de expressão e a privacidade.

25 years of the web and the “marco civil internet” legislation: notes on free access to information, freedom of expression and privacy .

25 años de la web y el marco civil de internet : apuntes sobre el libre acceso a la información , la libertad de expresión y la privacidad .

Miriam Cristina Fava Santos¹
Maria Elisabete Catarino²


Resumo

Tim Berners-Lee, ao criar as três principais inovações da Web/Internet: *HTTP*, *URLs* e o *HTML*, estabeleceu seu princípio fundamental: todos devem ser capazes de comunicar-se livremente com todos os outros e gratuitamente. A Internet expandiu-se de maneira espantosa. Analisar as iniciativas já realizadas e as perspectivas futuras para a garantia do Livre Acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade é oportuno neste momento que a Web completa 25 anos e tem sua primeira Lei sobre a Internet aprovada. A Lei brasileira nº 12.965, intitulada de Marco Civil da Internet, estabelece direitos e deveres de usuários e provedores, e traz estas temáticas já apresentadas, sempre atuais e necessárias à Ciência da Informação, para o centro da atenção. A análise das iniciativas para a liberdade de expressão, privacidade e livre acesso de informação na Internet foi o objetivo deste estudo. Como técnica de pesquisa adotou-se uma abordagem qualitativa, utilizando-se de revisão bibliográfica e pesquisa documental. Percebeu-se que a Lei do Marco Civil da Internet do Brasil trouxe avanços, assim como brechas para o controle e vigilância dos cidadãos. Evidenciou-se também que a grande preocupação de Tim Berners-Lee há 25 anos, e as preocupações recentes de especialistas quanto aos 10 anos futuros da Web relacionam-se com o livre acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade.

Palavras-chave: Web. Marco Civil da Internet. Livre Acesso à informação. Liberdade de Expressão. Privacidade na Internet.

Abstract

When Tim Berners-Lee created the three main innovations of the Web/Internet, HTTP (hypertext transfer protocol); URLs (uniform resource locator); and HTML (hypertext markup language), he established his fundamental principle: that everyone should be able to communicate free of charge with anyone. The Internet has grown incredibly since its creation 25 years ago. It is important to analyze initiatives already carried out, as well as future perspectives, to guarantee Free Access to information, freedom of expression and privacy, especially now that the first legislation over

Acesse este artigo online	
QR CODE: 	Website: http://www.revistas.ufg.br/index.php/ci
	DOI: http://dx.doi.org/10.5216/c&i.v19i1.31855

¹ Mestranda em Ciência da Informação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Especialista em Marketing Digital e Gestão de Projetos na WEB, Especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Graduada em Relações Públicas pela Universidade Estadual de Londrina. Atua com gestão de conteúdo digital. Brasil, Paraná, Londrina. E-mail: miriam@institutojetro.com

² Doutora em Tecnologias e Sistemas de Informação pela Universidade do Minho (Portugal). Possui mestrado em Ciência da Informação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), especialização em Gestão da Informação em Unidades de Informação em C&T e graduação em Biblioteconomia pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Brasil, Paraná, Londrina. E-mail: elisabetecatarino@yahoo.com.br.

the Internet has been passed. Brazilian Law number 12.965, entitled “Marco Civil da Internet”, established rights and duties for both users and providers, and brings to light those issues that are always relevant to Information Science. The purpose of this study was to analyze the initiatives for freedom of expression, privacy and free access to information on the Internet. The research technique adopted a qualitative approach, utilizing the review of the literature and documental research. It was observed that the Marco Civil da Internet Law in Brazil brought advances as well as gaps for the control and vigilance of the citizens. It was also noticed that Tim Berners-Lee’s great concern 25 years ago, as well as current concerns of specialists today concerning the next 10 years of the Web are related to the free access to information, freedom of expression and privacy.

Keywords: Web. Marco Civil da Internet. Free Access to Information. Freedom of Expression. Privacy on the Internet.

Resumen

Tim Berners-Lee al crear las tres principales innovaciones de Web / Internet: HTTP, URL y HTML estableció su principio fundamental: que cada uno debe ser capaz de comunicarse libremente con todos y sin pagar nada por eso. El Internet se ha expandido asombrosamente y analizar las iniciativas ya emprendidas y las perspectivas futuras para garantía del Libre Acceso a la información, la libertad de expresión y la privacidad, es apropiado en este punto cuando la Web cumple 25 años y tiene su primera Ley de Internet aprobada. La Ley brasileña 12.965 intitulada Marco Civil de Internet establece los derechos y obligaciones de los usuarios y proveedores y trae estos temas ya presentados, siempre actuales y necesarios a la Ciencia de Información, para el centro de la atención. Un análisis de las iniciativas para la libertad de expresión, la privacidad y el libre acceso a la información en Internet fue el objetivo de este estudio. Como técnica de investigación se adoptó un enfoque cualitativo, utilizando una revisión de la literatura y una investigación documental. Se observó que la Ley Marco Civil de Internet de Brasil, trajo avances, así como brechas para el control y la vigilancia de los ciudadanos. También se mostró que la principal preocupación de Tim Berners-Lee desde hace 25 años y las recientes preocupaciones de los expertos sobre los 10 años futuros de la Web se relacionan con el acceso libre a la información, la libertad de expresión y la privacidad.

Palabras clave: Web. Marco Civil de Internet. Libre acceso a la información. Libertad de Expresión. Privacidad en Internet.

1 INTRODUÇÃO

Tim Berners-Lee imaginou um lugar no qual as pessoas pudessem de qualquer lugar e ora, conectar e ser conectadas para produzir ou compartilhar conhecimento. Pensou em ter o conhecimento disponível, elaborou o acesso, o formato, sua configuração. Esse espaço surgiu. Cósmico, platônico! Pouco a pouco se transformou em realidade; e hoje é natural, no sentido de que ninguém mais questiona a importância de usar a internet para obter e disponibilizar informações e conhecimento. As pessoas perceberam que devem estar lá para acessar ou ser acessadas. A Web não está apenas integrada às atividades do dia a dia, mas está em simbiose com o corpo por intermédio das novas tecnologias.

O estudo, no primeiro momento, aborda os fundamentos principais na criação da Web em sua busca por ser um lugar de acesso gratuito e irrestrito para compartilhar conhecimento e conectar pessoas. O segundo momento aborda as ameaças aos próximos 10 anos da Web quanto à tríade: livre acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade. Estas ameaças existiam desde o começo da Web e foram ressaltadas por especialistas em uma pesquisa realizada pela *Pew Research* em 2013/2014. O Marco Civil da Internet é abordado no terceiro momento trazendo propostas às ameaças e possibilitando as considerações preliminares, último momento do estudo.

A análise das iniciativas dos 25 anos da Web, para que o livre acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade sejam alcançados na Internet, incluindo o Marco Civil da Internet, Projeto de Lei aprovado no Brasil, é um dos objetivos do estudo. Também configuram como objetivos conhecer a opinião de especialistas sobre as ameaças para os próximos 10 anos da Web, relatada em uma pesquisa da *Elon University* e *Pew Research* (2014) e analisar a Lei do Marco Civil para Internet quanto à tríade.

Espera-se que este estudo possa colaborar trazendo um panorama e novas possibilidades para a Internet futura e aos profissionais da informação, contribuindo para esse debate já realizado pela Ciência da Informação.

2 25 ANOS DA WEB: LIVRE ACESSO À INFORMAÇÃO?

Na história da Internet há um imbricado de *expertise* e *ansiedade*. *Expertise* de um consultor de *software* na Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear: *Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire (CERN)*, em março de 1989, Timothy John Berners-Lee, com a necessidade de receber e transmitir informações e que estas fossem inteligíveis numa época em que os computadores não eram totalmente compatíveis. *Ansiedade* pela necessidade de controlar tantos cientistas e experimentos. A resposta para a pergunta: “como possibilitar a troca de informações de maneira mais eficaz usando a Internet?”, deu origem ao projeto “Gestão da Informação: uma proposta” escrito por Tim Berners-Lee e que viria a ser a *World Wide Web (Web)*, produzida por Berners-Lee, Robert Cailliau e outros do *CERN*.

As três inovações principais na Internet foram o *HTTP (hypertext transfer protocol)*; *URLs (uniform resource locator)* que Tim se refere originalmente como *URIs (uniform resource identifier)*; e *HTML (hypertext markup language)*. *HTTP* permite que você clique em um link e seja levado a esse documento ou página da web. *URLs* servem como um endereço para encontrar esse documento ou página. E *HTML* lhe dá a capacidade de colocar links em documentos e páginas para que eles se conectem. Tim criou todos esses três

pedaços de código de *software* de outubro a dezembro de 1990 (FISCHETTI, 2009, tradução nossa).

Essa nova estrutura foi acessada pela primeira vez no Natal de 1990, mas apenas em 1993 a criação se tornou pública e vista como uma das maiores criações tecnológicas, marcando o fim de uma era de incompatibilidades entre sistemas de computadores. Sendo assim, a Internet foi acessível à população e grandes empresas comerciais, principalmente com o surgimento de vários navegadores (*browsers*) como, por exemplo, o *Internet Explorer da Microsoft*, o *Netscape Navigator* e o *America Online (AOL)*.

Esse avanço também trouxe preocupação para Berners-Lee, pois as universidades ou empresas poderiam criar suas próprias redes que competiriam com a Web, ou ainda, estas empresas poderiam cobrar para acessar conteúdo, o que violaria o princípio fundamental da Web de Berners-Lee: que todos fossem capazes de comunicar-se livre e gratuitamente entre si. Berners-Lee sai do *CERN* para possibilitar a concretização do seu intento, a interoperabilidade e o livre acesso à informação, e cria o *World Wide Web Consortium (W3C)* no *Massachusetts Institute of Technology (MIT)* em 1994.

O *W3C* é uma organização de padronização de tecnologia Web coordenada, em conjunto, pelo *CERN* e pelo *MIT*. A missão do *W3C* é fazer com que a Web atinja “[...] o seu potencial máximo em comunicação humana, comercial e troca de conhecimentos” e que esteja “[...] disponível para todas as pessoas, independente do *hardware* e *software*, infraestrutura de rede, idioma, cultura, localização geográfica ou capacidade física e mental”.

Mais de 380 organizações filiadas do *W3C*, uma equipe de tempo integral e o público em geral trabalham para desenvolver padrões abertos e normas de interoperabilidade para a tecnologia Web, incluindo *HTML5*, Web Móvel, Web Semântica de dados lincados (*linked data*) e Acessibilidade, assim como, para persuadir as pessoas a usá-los globalmente. Mais de 80 padrões já foram publicados por ele, entre eles *HTML*, *XML*, *XHTML* e *CSS*.

Essa universalidade proporcionada por uma estrutura independente de limitações técnicas, bem como a linguagem e demais fatores já listados, aliada à descentralização, ou seja, a inexistência de uma autoridade para qual é necessária se reportar ou pedir licença para publicar alguma coisa na Internet, a gratuidade e sua construção em padrões abertos e colaborativos foram e têm sido fatores fundamentais para o crescimento da Web (WEB 25th ANNIVERSARY, 2014).

O ano de 1994 foi marcado também pela adesão em massa da Web, sendo criados vários sites de grandes organizações, como a Casa Branca, *Amazon*, *Yahoo* e a entrada da China,

mas já com barreiras, que existem até hoje, para o acesso aos conteúdos. Em 1999, o W3C desenvolveu padrões da Web Semântica, como *Resource Description Framework (RDF)* e, a partir de 2006, o movimento para publicar dados livremente na Web usando padrões da Web Semântica foi popularizado sob a bandeira do *Linked Data* (W3C, 2014).

Catarino, Cervantes e Souza (2013) descrevem os objetivos e práticas do W3C, e abordam que a relação dos propósitos do W3C e os da Ciência da Informação (CI) está baseada justamente na Web Semântica.

O W3C apoia iniciativas para o desenvolvimento de normas, recomendações e tecnologias que deem suporte à Web Semântica, um projeto que pretende embutir inteligência aos dados disponíveis na web. Para tanto, é necessário que se padronizem tecnologias, linguagens e metadados descritivos. Dentre as iniciativas do W3C há a proposta de um modelo de descrição de recursos da Web, o Resource Description Framework (RDF) que é fundamental para a Web Semântica (CATARINO; CERVANTES; SOUZA, 2013).

Em 2008, Berners-Lee lançou a *World Wide Web Foundation* para coordenar os esforços para estabelecer a Web aberta como um bem público global e um direito básico, garantindo que todos possam acessá-la e usá-la livremente. Para seu fundador existe o risco da Internet perder estes grandes pilares que ajudaram a torná-la um grande sucesso: o fato de ser aberta, acessível a todos e livre. Pois, Berners-Lee entende que,

[...] tanto governos totalitários como democráticos estão cada vez mais monitorando e controlando a comunicação online das pessoas. Provedores de internet sem fio estão sendo tentados a diminuir o tráfego para sites com os quais eles não fizeram negócios, conteúdos privados estão sendo compartilhados na web (WEB FOUNDATION, 2008, tradução nossa).

A polêmica da quebra de privacidade foi evidenciada, principalmente, com o caso de Edward Snowden, em junho de 2013, o qual revelou a existência na *National Security Agency (NSA)* de programas de vigilância e espionagem mundial, detalhando a vigilância global de comunicações e tráfego de informações executadas através de vários programas dos Estados Unidos, entre eles o *PRISM*. A revelação deu-se através dos jornais *The Guardian* e *The Washington Post*.

Snowden era técnico em redes de computação e trabalhou em programas da *NSA* nas empresas privadas subcontratadas, *Booz Allen Hamilton* e *Dell Corporation*, e para a *CIA*. Após o vazamento dos documentos foi acusado pelo governo dos Estados Unidos de roubo de propriedade do governo, comunicação não autorizada de informações de defesa nacional e comunicação intencional de informações classificadas como de inteligência para pessoa não autorizada. (GREENWALD; MACASKILL; POITRAS, 2013).

Para celebrar os 25 anos da Web, o W3C criou o site “Web at 25” (<http://www.webat25.org>) e o Pew Research Center Internet Project (<http://www.pewresearch.org>) realizou uma série de relatórios e outras atividades relacionadas com o estado atual da vida online e para o futuro da internet, os quais nos mostram que os temores de Berners com a denúncia de Snowden trouxeram um cenário de insegurança para a vida online, na visão dos especialistas consultados.

3 AS AMEAÇAS AOS PRÓXIMOS 10 ANOS DA WEB

A pesquisa “*Digital Life 2025*” (ELON UNIVERSITY; PEW RESEARCH INTERNET PROJECT, 2014) realizada pela *Elon University* e *Pew Research Center Internet Project* e, entre os dias 25 novembro de 2013 a 13 de janeiro de 2014, obteve a opinião de especialistas na internet e internautas altamente engajados sobre o impacto da Internet nos próximos dez anos. Este foi o sexto estudo que as organizações realizaram juntas desde 2004. A pesquisa foi composta de (8) oito perguntas, sendo que 2.551 especialistas responderam a pelo menos uma pergunta.

A questão sobre quais eram as ameaças para o compartilhamento de conteúdo na Internet em 2025 foi respondida por mais de 1.400 especialistas, dos quais alguns ressaltaram uma preocupação com a vigilância provinda do governo e das corporações, aumentando as ações das nações para manter a segurança e o controle político por intermédio de bloqueios, filtragem e segmentação da internet. Ressaltaram, também, que o uso de filtros de informação com algoritmos tem grandes inconvenientes para a aquisição do conhecimento. E outros, ainda, citaram as pressões comerciais que colocam em risco a web aberta e que levam a extinção de princípios da neutralidade da rede e da privacidade.

Os especialistas também citaram a tendência global em direção a ampla regulamentação da Internet por regimes que têm enfrentado protestos e que aumentaram a vigilância dos internautas. Eles apontaram que nações como o Egito, Paquistão e Turquia têm bloqueado o acesso à internet para controlar os fluxos de informação quando perceberam o conteúdo como uma ameaça ao regime atual. China é conhecida por sua “Great Firewall”, visto como censura na internet pela maioria das pessoas de fora do país [...] (ELON UNIVERSITY; PEW RESEARCH INTERNET PROJECT, 2014, tradução nossa).

Lévy (2003) ressalta que quanto à transparência e acesso à informação, a internet é muito melhor de tudo quanto a humanidade já conheceu, representando um salto de inteligência coletiva humana. O principal efeito da internet, em sua opinião, é contribuir para o

enfraquecimento das ditaduras; a expansão da cibercultura assusta, pois pode derrubá-las. Justifica-se assim tanto receio no seu uso.

A pesquisa sofreu consequências das revelações de Snowden, pois foi realizada em meio às séries de denúncias ou poucos meses depois delas. Lee Rainie, diretor do *Pew Research Internet Project* revela que em comparação com o passado, “há um sentido mais palpável de medo” sobre o que pode acontecer na vida online (HARDY, 2014, tradução nossa).

A importância dessa discussão se dá ao perceber as alterações da Internet e de seu uso. Não há mais visitas periódicas à Internet, as pessoas estão conectadas *full time*. São ferramentas diversas e resta pouco tempo para uma simbiose completa, fruto do hibridismo homem-máquina.

Dentre os comentários dos especialistas à *Elon University* e ao *Pew Research* (2014) estão as previsões de que a internet chegará à invisibilidade, podendo ser comparada à eletricidade, na qual já não há como imaginar sua inexistência, a era dos dispositivos vestíveis (como óculos, relógios, lentes de contato), o aumento da conectividade global e da disponibilidade de mais informações online. Prevendo assim, “um ambiente de informação onde o acesso à Internet será fácil e a maioria das pessoas vai aproveitá-lo tão facilmente que ela irá fluir através de suas vidas como a eletricidade” (ANDERSON; RAINIE, 2014, tradução nossa). Alguns especialistas destacaram que, desta forma, não haverá privacidade, por causa dos lugares monitorados, tecnologias vestíveis e ainda porque as pessoas têm demonstrado que estão dispostas a negociá-la por algo, como, por exemplo, um serviço gratuito.

Em seu livro “O contexto dinâmico da informação”, McGarry (1999) aborda as 4 (quatro) grandes áreas de interesse atual para os profissionais da informação: (1) privacidade, (2) exatidão, (3) propriedade e (4) acesso. Suas inquietações são traduzidas em questionamentos:

Privacidade. Quais as informações pessoais ou sobre suas relações que uma pessoa deve revelar a outrem, em que circunstâncias e com quais garantias? Que coisas pode uma pessoa guardar para si e não revelar aos outros? Exatidão. Quem é responsável pela autenticidade, fidelidade ou exatidão da informação? Igualmente, quem responderá por erros na informação e como a parte prejudicada será indenizada? Propriedade. Quem é proprietário da informação? Qual é o preço exato e justo para sua troca? Quem possui os canais, principalmente as ondas aéreas pelas quais a informação é transmitida? Como deve este recurso escasso ser alocado? Acessibilidade. Quais as informações uma pessoa ou organização tem o direito ou privilégio de obter? (MCGARRY, 1999, p.193).

Com tantas questões ressaltadas pelo uso da internet e fundamentais para a Ciência da Informação e a Comunicação, cabe aos profissionais da informação a busca pelo conhecimento da nova lei, o Marco Civil da Internet, para entender melhor as potencialidades e dificuldades para sua atuação.

4 MARCO CIVIL DA INTERNET: AVANÇO?

Berners-Lee criticou a invasão de privacidade e espionagem, mas ressaltou que estas denúncias de Snowden trouxeram um lado bom, pois muitos começaram a pensar sobre questões como a privacidade e direitos na rede.

Como afirma Carvalho (2006, p.156):

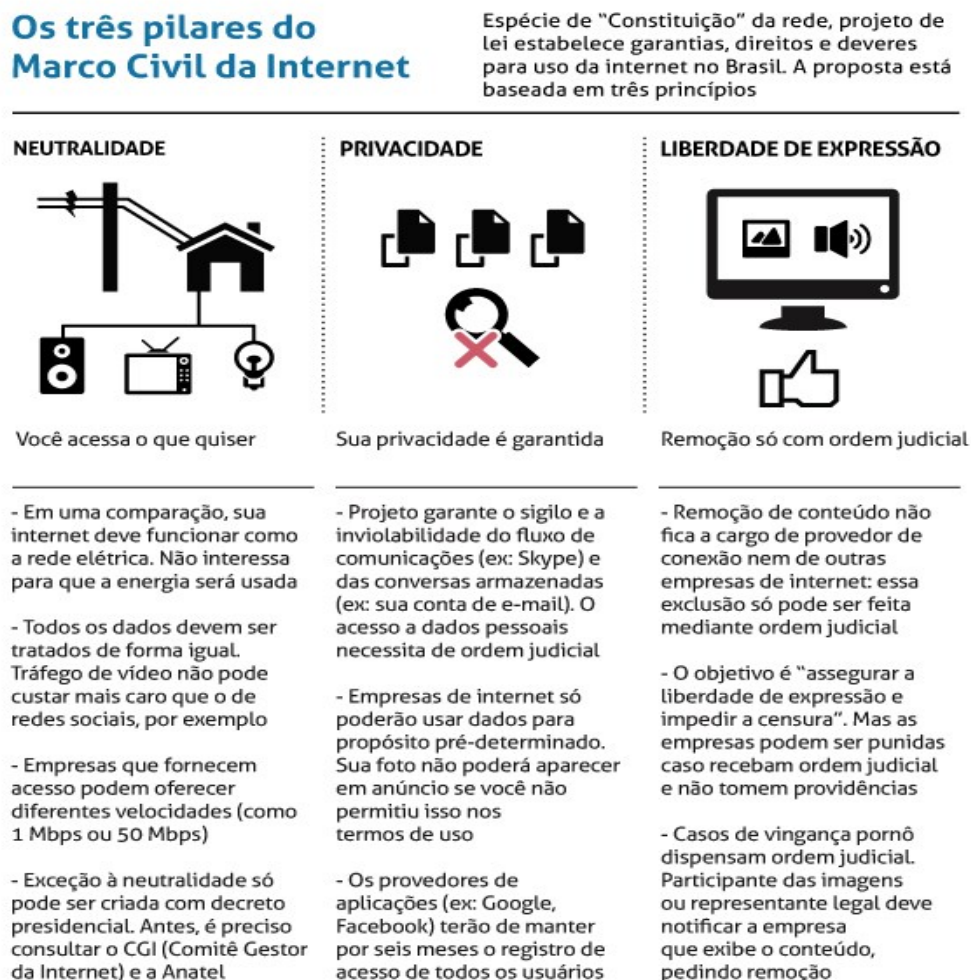
[...] a Internet sempre teve lei, porque sempre teve códigos embutidos em sua arquitetura de hardware e software. Isso talvez tenha passado despercebido pela maioria dos seus usuários durante a maior parte do tempo porque, no fundo, a rede pouco afetava os cidadãos. À medida que a rede tornou-se importante para a sociedade e, sua utilização, cada vez mais, dominada pelo comércio eletrônico (com o apoio dos governos), uma nova arquitetura construiu-se sobre a anterior. Agora, não apenas tornando esse ciberespaço menos livre como também criando condições para que a vida de seus “cibercidadãos” fosse passível de uma regulação e controles jamais vistos anteriormente.

Uma destas iniciativas foi a brasileira, com a aprovação do Marco Civil na Internet. A Lei 12.965/14, aprovada em 23 de abril de 2014, e conhecida como Marco Civil da Internet estabelece direitos e deveres de usuários e provedores. Após quase 3 (três) anos de tramitação na Câmara a norma foi aprovada pelo Congresso devido às denúncias de Snowden sobre a espionagem dos *EUA* de correspondências eletrônicas de autoridades do Brasil, entre as quais a presidente da República, Dilma Rousseff.

As novas regras do uso da Internet no Brasil entraram em vigor no dia 23 de junho de 2014 e atingem um público maior do que 80 milhões de usuários ativos da internet no país. Embora tenha se constituído sobre os direitos da liberdade de expressão e da privacidade do internauta, podemos destacar 3 (três) eixos principais: (1) neutralidade da rede, (2) privacidade (guarda de registros), (3) liberdade de expressão (a retirada de conteúdo e responsabilidades das empresas e governo). De forma resumida, por neutralidade da rede entende-se como o dever, dos provedores de acesso, do oferecimento de um tráfego isonômico dos pacotes de dados, sem discriminação de conteúdo ou origem. Sem bloqueio, redução na velocidade ou cobrança diferenciada pelo acesso ao conteúdo. A privacidade pode ser vista como o controle

da disponibilidade de informações acerca de si e da possibilidade de ser anônimo na sociedade. Já a liberdade de expressão é o direito de manifestar-se, livremente, transmitindo opiniões, informações e ideias por quaisquer meios, é garantida pelo artigo 5º, incisos IV, IX e XIV da Constituição Federal (BRASIL, 1988), como direito fundamental, mas precisa estar harmonizada com outros princípios. A Figura 1 ilustra a tríade no Marco Civil da Internet.

Figura 1 - Os três pilares do Marco Civil da Internet.



Fonte: UOL, 2014.

Para os especialistas da *Web Foundation* a lei brasileira do Marco Civil da Internet representou um avanço. Esta aprovação foi demonstrada por Anne Jellema, *CEO* da *Web Foundation*:

Parabenizamos os líderes do Brasil por sua coragem e visão. O movimento 'Web que queremos' está convidando outros países a seguir o exemplo do Brasil e consagrar a lei dos direitos de todos a uma internet livre e aberta (MANN, 2014a, tradução nossa).

Tim Berners-lee também ressaltou a relevância da Lei e seu apoio:

[...] Quando a web é livre e aberta, é uma fonte de incrível criatividade, de crescimento econômico e, se alguém for controlá-la, vai dar a eles muito poder. Essa tentação de tentar controlar a Internet é sempre desejada por companhias e governos, e temos sempre que impedir isso, e o Marco Civil é um grande passo neste sentido [...]. No ano do 25º aniversário da Web, as pessoas em todos os lugares estão exigindo que seus direitos humanos sejam protegidos online. Se o Marco Civil é aprovado, sem mais demora ou alteração, este seria o melhor presente de aniversário possível para os usuários da Web brasileira e mundial. [...] o Brasil vai orgulhosamente cimentar a sua reputação como um líder mundial em democracia e progresso social e ajudará a inaugurar uma nova era - aquela em que os direitos digitais dos cidadãos em todos os países ao redor do mundo são protegidos por lei (MANN, 2014b, tradução nossa).

Embora o texto do Marco Civil prevê em seu Capítulo 1 (art.3), o livre acesso, a liberdade de expressão, a privacidade e a neutralidade da rede como princípios; e o exercício da cidadania em meios digitais; a mesma lei, também prevê em seu Capítulo 3 (art.9) que o governo poderá obrigar os provedores a indisponibilizar conteúdo e acesso aos usuários da internet por decreto de lei após consulta ao Comitê Gestor da Internet (CGI) e à Anatel. Conferindo, dessa forma, ao Poder Executivo, o poder de regular e abrandar o princípio da neutralidade da rede. Afetando a neutralidade da rede, o livre acesso às informações também é afetado.

Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas [...] Art. 9º [...] A discriminação ou degradação do tráfego será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações, e somente poderá decorrer de: I - requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e II - priorização de serviços de emergência (BRASIL, 2014).

O ciberespaço e a evolução tecnológica possibilitaram a globalização da visibilidade, um cotidiano de acessar, produzir e fazer circular mais informação, como afirma Lemos (2009). A emissão livre, ou seja, liberdade de opinião e a conexão livre são os princípios da globalização da visibilidade que possibilitam as mudanças sociais, por isso “não é à toa que reprimir a livre palavra e a livre conexão é sempre uma prerrogativa utilizada por regimes

totalitários, sejam eles de um pequeno grupo, de uma cidade ou de um país” (LEMOS, 2009, p.41).

Outro ponto controverso da lei é a questão da liberdade de expressão e direito à privacidade, pois exige a guarda por 6 (seis) meses de registros de acesso a aplicações de internet, ou seja, do rastro digital do usuário e eximiu de responsabilidade civil o provedor de conexão de internet por conteúdos gerados por terceiros, o que pode trazer uma demora na retirada de conteúdos difamatórios ou impróprios.

Art.15 O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento. § 1º Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no *caput* a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado. § 2º A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente a qualquer provedor de aplicações de internet que os registros de acesso a aplicações de internet sejam guardados, inclusive por prazo superior ao previsto no *caput*, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 13 [...]. Art.19 Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e evitar a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. Parágrafo único. A ordem judicial de que trata o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material (BRASIL, 2014).

Ainda a respeito da privacidade, o Marco Civil garante o direito à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações pela internet. O texto no seu Capítulo 2 determina que as empresas desenvolvam mecanismos para garantir que os dados pessoais não serão fornecidos a terceiros, que os e-mails, por exemplo, só serão lidos pelos emissores e pelos destinatários da mensagem, entre outros destaques quanto aos direitos da intimidade e privacidade.

[...] Art. 7º O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização; V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet; VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o

regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que possam afetar sua qualidade; VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet; IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais; X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei; XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet [...] (BRASIL, 2014).

Muita polêmica já foi criada, envolvendo grandes organizações. O *Google*, por exemplo, mudou seus termos de serviços em abril de 2014 para garantir que os seus usuários pressuponham e aceitam que em troca dos serviços “gratuitos” terão seus e-mails e mensagens escaneados, assim como seus dados compartilhados e arquivados. Também teriam seu rastro digital analisado para que lhes sejam fornecidas propagandas “personalizadas”.

Nossos sistemas automatizados analisam o seu conteúdo (incluindo e-mails) para fornecer recursos de produtos pessoalmente relevantes para você, como resultados de pesquisa customizados, propagandas personalizadas e detecção de spam e malware. Essa análise ocorre à medida que o conteúdo é enviado e recebido, e quando ele é armazenado. Se o usuário tiver uma Conta do Google, o nome e a foto do perfil, bem como as ações realizadas em aplicativos do Google ou de terceiros que estejam conectados a essa Conta do Google (como marcações +1, avaliações e comentários postados), poderão aparecer em nossos Serviços, inclusive para exibição em anúncios e em outros contextos comerciais [...] (GOOGLE, 2014).

A globalização da visibilidade traz consigo a possibilidade de controle, monitoramento e vigilância das mais diversas estruturas com finalidade política, policial ou de mercado. É um desafio de respeito à privacidade sem deixar de garantir a transparência e a troca informacional que possibilita o que Levy (2003) chama de ciberdemocracia.

É somente na aplicabilidade do Marco Civil da Internet que serão ressaltados seus prós e contras de maneira mais evidente, se enfrentará outras controvérsias, ou ainda, se trará os resultados prometidos garantindo o livre e gratuito acesso, liberdade de expressão e privacidade. Será que o governo, as grandes organizações e as demais empresas de internet respeitarão

totalmente a Lei do Marco Civil? Ou aproveitarão as suas lacunas? A Web será acessível e libertária ou uma infraestrutura de controle social?

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando as iniciativas para o livre acesso da informação, a liberdade de expressão e a privacidade na internet percebeu-se que desde o início da Web, seu criador já previa que essa poderosa ferramenta poderia ser usada para fins comerciais ou ainda que governos usufríssem da posição estratégica que possuem para negar o livre acesso às informações. O acelerado desenvolvimento da Web, das várias funcionalidades que surgiram por intermédio dela, assim como de novas tecnologias tornam a manutenção da liberdade de expressão, a privacidade e o livre acesso à informação, uma tarefa contínua e árdua.

Também, compreendeu-se que a criação do *W3C* e da *Web Foundation* entre outras iniciativas de Berners-Lee não conseguiram garantir estes objetivos por completo, apesar de serem instituições relevantes e com várias conquistas, principalmente na criação de padrões e normas que garantem a Web aberta, ainda.

O desafio de garantir essas condições foi reverberado após as denúncias de Snowden. Nesse processo, constatou-se que a Lei do Marco Civil da Internet do Brasil trouxe avanços, assim como brechas para o controle e vigilância dos cidadãos, cerceamento da liberdade de expressão e privacidade.

Evidenciou-se que a grande preocupação de Tim Berners-Lee há 25 anos, e as preocupações recentes de especialistas quanto aos 10 anos futuros da Web relacionam-se com esses temas, pois já são vistas as ações das instituições comerciais e políticas para garantir seus próprios interesses nessa que é uma das maiores inovações tecnológicas e sociais de todos os tempos.

Da mesma forma, percebeu-se que o poder de conveniência e o profundo desejo, já intrínseco, de ser entretido e conectado, estão levando as pessoas a aceitarem cláusulas em serviços de internet que ferem essa tríade: livre acesso à informação, liberdade de expressão e privacidade.

Os processos de representação, transmissão, comunicação, compartilhamento e recuperação da informação foram profundamente alterados com o desenvolvimento da Web e os avanços tecnológicos, exigindo dos profissionais da informação a resposta para a pergunta: “como possibilitar a troca de informações de maneira mais eficaz usando a Internet e garantindo a tríade abordada neste estudo?”.

É neste ambiente paradoxal do uso social da informação para o desenvolvimento da cidadania que se espera da Ciência da Informação e da Comunicação contribuições oportunas sobre a “Web que queremos”.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, J.; RAINIE, L. Digital Life in 2025. **Pew Research Internet Project**, Washington (USA), 2014. Disponível em: <<http://www.pewinternet.org/2014/03/11/digital-life-in-2025>>. Acesso em: 20 jul. 2014.
- BRASIL. Constituição (1988), de 05 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 set. 2015.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm>. Acesso em: 29 maio 2014.
- CARVALHO, M. S. R. M. de. **A trajetória da Internet no Brasil: do surgimento das redes de computadores à instituição dos mecanismos de governança**. 2006. 239 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Sistemas e Computação)- Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ, 2006. Disponível em: <<http://www.nethistory.info/Resources/Internet-BR-Dissertacao-Mestrado-MSavio-v1.2.pdf>>. Acesso em: 30 de maio 2014.
- CATARINO, M. E.; CERVANTES, B. M. N.; SOUZA, T. B. de. O uso do resource description framework na organização da informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 14., 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2013. Disponível em: <<http://enancib2013.ufsc.br/index.php/enancib2013/XIVenancib/paper/viewFile/332/321>>. Acesso em: 24 jun. 2014.
- ELON UNIVERSITY; PEW RESEARCH INTERNET PROJECT. **The 2014 survey: Threats to Net access, innovation**. 2014. Disponível em: <http://www.elon.edu/e-web/imagining/surveys/2014_survey/2025_Internet_Looming_Threats.xhtml>. Acesso em: 23 jul. 2014.
- FISCHETTI, Mark. Remembering the Day the World Wide Web Was Born. **Scientific American**, 12 mar. 2009. Entrevista concedida a Larry Greenemeier. Disponível em: <<http://www.scientificamerican.com/article/day-the-web-was-born/>>. Acesso em: 29 de maio 2014.
- GREENEMEIER, L. Remembering the Day the World Wide Web Was Born. **Scientific American**, 12 mar. 2009. Disponível em: <<http://www.scientificamerican.com/article/day-the-web-was-born/>>. Acesso em: 29 maio 2014.
- GREENWALD, G.; MACASKILL, E.; POITRAS, L. Edward Snowden: the whistleblower behind the NSA surveillance revelations. Hong Kong: **The Guardian**, 2013. Disponível em:

<<http://www.theguardian.com/world/2013/jun/09/edward-snowden-nsa-whistleblower-surveillance>>. Acesso em: 4 mar. 2014.

GOOGLE. **Política de privacidade**. 31 de mar. 2014. Disponível em: <<https://www.google.com.br/intl/pt-BR/policies/privacy/>>. Acesso em: 30 maio 2014.

HARDY, Q. They Have Seen the Future of the Internet, and It Is Dark. **The New York Times**. 05 jul./2014. Disponível em: <<http://mobile.nytimes.com/blogs/bits/2014/07/05/they-have-seen-the-future-of-the-internet-and-it-is-dark/#modal-lightbox>>. Acesso em: 16 jul. 2014.

LEMONS, A. Cibercultura como território recombinate. In: TRIVINHO, E.; CAZELOTO, E. (Orgs.). **A cibercultura e seu espelho: campo de conhecimento emergente e nova vivência humana na era da imersão interativa**. São Paulo: ABCiber; Instituto Itaú Cultural, 2009. p. 38-46.
LÉVY, P. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

MANN, D. Welcoming Brazil's Marco Civil: A World First Digital Bill of Rights. **Web Foundation**. 2014a. Disponível em: <<http://webfoundation.org/2014/03/welcoming-brazils-marco-civil-a-world-first-digital-bill-of-rights/>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

MANN, D. Marco Civil: Statement of Support from Sir Tim Berners-Lee. **Web Foundation**. 2014b. Disponível em: <<http://webfoundation.org/2014/03/marco-civil-statement-of-support-from-sir-tim-berners-lee>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

MCGARRY, K. **O contexto dinâmico da informação: uma análise introdutória**. Brasília: Briquet de Lemos, 1999.

UOL . 2014. Ilustração, color, 600×707 pixels, tamanho: 4KB. Disponível em: <<http://tecnologia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/04/22/veja-como-o-marco-civil-da-internet-pode-afetar-a-sua-vida.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2015.

W3C. **Missão do W3C**. 2011. Disponível em: <<http://www.w3c.br/Sobre/MissaoW3C>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

W3C. **Tim Berners-Lee**. 2014. Disponível em: <<http://www.w3.org/People/Berners-Lee/>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

WEB 25th ANNIVERSARY. **Web history**. 2014. Disponível em: <<http://www.webat25.org/about/history>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

WEB FOUNDATION. **A Free and Open Web**. 2008. Disponível em: <<http://webfoundation.org/initiatives/web-rights/>>. Acesso em: 3 mar. 2014.

Recebido em: 10/09/2015
Aceito em: 16/09/2015
Publicado em: 11/10/2016